
Ao Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – PPGA/ESAG/UDESC

Recurso Administrativo à colenda Comissão Avaliadora

À nobre Comissão de Seleção,

i. PRELIMINAR

Desde logo, ressalto, a tristeza da eliminação temporária e a certeza da esperança de um sonho aberta na via recursal, o mestrado (qualificação e aplicação do hoje projeto de pesquisa: “mediação como prática institucional”. A nobre comissão, há de lembrar do meu entusiasmo naquela arguição, que muito além da ânsia do ingresso na renomada UDESC, a possibilidade real de executar a mediação na Tribunal de Contas de Santa Catarina que está em desenvolvimento sob o manto “mesa de consensualismos¹ (resolução nº 284/2025)”.

Vale ainda acrescentar que há 2 anos venho estudando a aérea a ser desenvolvida tendo qualificação e formação específica em Mediação em Administração Pública pela Escola Superior Direito Municipal de Porto Alegre – RS com artigo publicado sobre o tema, em especial o último na Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina (link: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2025-04/RTCESC_4.pdf).

Ciente que na fase recursal a fundamentação objetiva outros parâmetros a ser expostos e fundamentados, solicito licença por trazer aspectos acima que sopesam a busca e sonho do mestrado à Comissão de Seleção soberana nas suas decisões. Dito isso, venho, com respeito e fundamentação jurídico-acadêmica, **REQUERER REVISÃO DA NOTA** obtida no processo seletivo para o Mestrado Profissional em Administração (Edital ESAG nº 017/2025), em razão de:

- Vício formal: ausência da Prof^a. Pós-doutora Graziela Dias Alperstedt (integrante do Grupo de Pesquisa Athena) na banca examinadora, conforme previsão editalícia (item 3.2.1).
- Subavaliação de mérito: Notas inferiores ao desempenho demonstrado nos critérios objetivos (domínio do tema, aderência ao programa e experiência profissional).

ii. FUNDAMENTAÇÃO/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Critério de Seleção/Primeira etapa

A um, é necessário consignar que este candidato *fora aprovado* na 1ª (primeira) etapa de seleção com a segunda maior nota, 7,70 pontos e reclassificado para grupo de pesquisa: Athena - Organizações, Inovação e Processos Colaborativos, edital item 3.1.2 do ESAG nº 017/2025

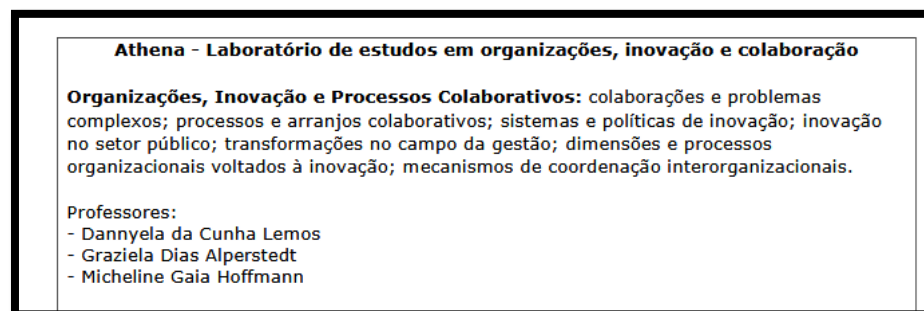
[...]

¹ <https://www.tcesc.tc.br/tcesc-institui-medida-para-promover-solucoes-consensuais-em-favor-do-interesse-publico>

3.1.1. Proposta de pesquisa: análise *blind review* pelo Grupo de Pesquisa, **visando avaliar o alinhamento da proposta com o Grupo de Pesquisa escolhido**, conforme Anexo IV [grifo nossos]

A dois, a nobre Comissão, após análise acurada e justa, reposicionou no grupo de pesquisa Athena o projeto de pesquisa (INOVAÇÃO NA GOVERNANÇA PÚBLICA: INSERÇÃO DA MEDIAÇÃO COMO PRÁTICA INSTITUCIONAL). Nesse desiderato, do outro lado, o promissor aluno UDESC pesquisou as novas orientadoras² que poderiam acompanhar durante a jornada de 2 (dois) anos e começou a sonhar com apoio da Prof^a Pós-doutora **Graziela Dias Alperstedt** em razão das suas extensas qualificações com pesquisa e orientação, em especial, temas: *Inovação Social e Ecossistemas de Inovação Social na Divisão de ITE - Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo e estudos organizacionais, organizações e sustentabilidade socioambiental; inovação social e ecossistemas de inovação social; governança, cocriação e processos colaborativos, métodos qualitativos de pesquisa em administração.*

Registra-se que a professora supracitada **não participou na arguição no segundo critério de admissão**, nos termos editalício item 3.2.1, a prova oral deveria se constituir integralmente por professores do programa de pós-graduação sobre a proposta e grupo remanejado. Nesse único ponto, há vício com possibilidade de nulidade e refazimento da arguição oral em razão do princípio da legalidade estrita e “lei interna” editalícia da seleção.



Critério de Seleção/Segunda Etapa

Diante da situação posta e do ar triste que se encontra esse candidato pela eliminação em **razão da falta de 0,37 pontos na nota preliminar** para atingir nota mínima de 7,00 pontos, previsto no edital ESAG nº 17/2025, item 3.2, solicita, humildemente, a nobre Comissão, **reavaliação com majoração da nota**, consoante fundamentos.

3.2.1. A prova oral constitui-se de defesa da proposta de pesquisa pelo candidato e **arguição pela banca composta por professores do Programa de Pós-Graduação sobre a proposta** e sobre a bibliografia de referência (Anexo VI). Para o curso de Mestrado, a prova terá duração de 35 minutos, nos quais o candidato terá até 15 (quinze) minutos para defender sua

² Professores:

- Dannyela da Cunha Lemos
- **Graziela Dias Alperstedt**
- Micheline Gaia Hoffman

proposta de pesquisa e a banca terá até 20 (vinte) minutos para realizar arguição ao candidato.

Do Vício Formal: Inobservância do Edital

É de fundamental ressaltar que a professora Pós-doutora Graziela Dias Alperstedt — pesquisadora referência na área e coordenadora ou integrante do grupo de pesquisa Athena — *não participou da banca de arguição*, conforme era previsto. A sua ausência representa um fator jurídico-técnico relevante e quebra a legalidade (art. 53³ da Lei Federal nº 9.784/99) e isonomia previstas em edital, uma vez que:

- Compromete a uniformidade na avaliação dos projetos com aderência direta às linhas de pesquisa coordenadas por ela, especialmente no que diz respeito à temática da inovação na governança pública como prática de Mediação;
- Pode representar quebra de isonomia entre candidatos, especialmente para aqueles cuja proposta dialoga diretamente com as áreas de interesse da referida docente e do grupo de pesquisa a que ela se vincula;
- Não houve comunicação prévia oficial nem indicação clara de substituição formal, conforme exigiria a boa-fé processual e o princípio da publicidade dos atos administrativos, pois o candidato somente foi informado no início da sua arguição.
- Sua *expertise* seria essencial para julgar a originalidade, aderência e viabilidade da proposta em arguição.
- Outros candidatos do mesmo grupo foram avaliados por bancas completas e nos termos previsto em edital, configurando divergência de tratamento.

Diante dos fatos apresentados, solicito que a nobre e respeitável Comissão de Seleção, analise esta manifestação sob a ótica dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e vinculação ao edital, pilares essenciais à lisura de qualquer processo seletivo público e, ao final, **seja reconhecida:**

- ❖ o reconhecimento da inobservância parcial das normas editalícias (ausência da Profª Pós-doutora Graziela Dias Alperstedt, prevista no grupo de pesquisa Athena, nos termos da previsão do edital n.17/2015, item 2.1), com os devidos efeitos acadêmicos ou processuais **e seja facultado** ao candidato: **a)** novo agendamento de arguição oral ou, **b)** reavaliação de nota com a banca completa e nos termos do edital, a depender do juízo da respeitável Comissão.

1) DOMÍNIO DO CANDIDATO EM RELAÇÃO A ASPECTOS CENTRAIS DA PROPOSTA DE PESQUISA E ADERÊNCIA AO PROGRAMA

COMENTÁRIOS DOS AVALIADORES

Av.1.O projeto de pesquisa tem relação com um mecanismo de gestão de conflitos a legialção pertinente é pouco utilizada e no âmbito do controle externo não está sendo utilizado. Embora hoje há uma mesa de consensualismo. As câmaras de mediação já existem

³ Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

em outros tribunais de contas. Metodologia quali e quanti. Considerando o setor de licitações - área técnica - há um estudo técnico: a abertura para tratar mediação é bastante embrionário. O TCE criou uma mesa de consensualismo. A banca questiona o que é conflito e o candidato destaca que tem atividades com maior complexidade em termos de conflito - por exemplo - concessão de serviços públicos. O candidato não conseguiu desenhar o conceito de conflito, governança pública e inovação com clareza.

Av2. Candidato não apresenta domínio dos conceitos que se propõe a estudar, tampouco dos procedimentos para operacionalização da pesquisa. Demonstra entusiasmo pelo tema, que de fato é muito atual e inovador, mas falta amadurecimento teórico e metodológico

Av3.3 O candidato parece ter muito interesse e motivação em estudar o tema, mas não demonstrou domínio da literatura e nem um caminho metodológico conciso.

NO EDITAL 3.2.1.1. No que concerne à proposta de pesquisa do candidato:

a) caracterização do problema/objeto da pesquisa, apresentação dos objetivos e consistência conceitual;

b) segurança e o conhecimento do candidato em relação à área e tema da proposta, bem como a sua adequação ao Grupo de Pesquisa escolhido e a congruência entre o tema de pesquisa e a disponibilidade de professor no curso para orientá-lo.

Embora a nobre Comissão aponte lacunas na **definição** de "conflito" e "governança", o candidato explicitou na arguição:

"Conflitos no TCE/SC emergem de divergências interpretativas em contratos e licitações, gerando judicialização e ineficiência. A mediação, como inovação na governança, introduz um modelo dialógico (Lei 13.140/2015), alinhado às metas de eficiência do TCU e ao 'Mesa de Consensualismo' do TCE/SC (Res. 284/2025)."

Na Metodologia: Citou Creswell *indiretamente* ao descrever as fases da pesquisa (diagnóstico, coleta de dados qualitativos e oficinas participativas), conforme exigido no Anexo VI.

O candidato aclarou nas suas respostas que habitualmente no exercício do controle externo, TCE/SC, é **comum observar conflitos institucionais** envolvendo interpretações divergentes sobre contratos, convênios e auditorias. Esses impasses geram atrasos, desgaste relacional e judicialização, comprometendo a efetividade da governança pública. Foi apresentado também na sua defesa que o seu projeto estava aberto para mudanças e sugestões com potencial de ser aprimorado mediante apontamentos da orientadora Prof^a doutora, considerando as suas especificidades normativas já existentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina, operacionais e culturais. Nesse prisma, também foi desenvolvido pelo candidato, que a mediação no setor público deveria ser encarada como prática voltada à eficiência, legitimidade e inovação que embasam a *administração dialógica* como

fundamento democrático da atuação pública. A articulação entre esses referenciais sustenta teoricamente a viabilidade da mediação como inovação institucional no TCE.

No quesito **segurança e conhecimento** do candidato sobre a área e o tema da proposta, sou bacharel em Direito desde 2016 pela Universidade do Estado do Piauí, exerci a advocacia por muitos anos, até ocupar o cargo de Procurador Jurídico em Canoas – RS e atualmente o cargo de Auditor do TCE/SC. Portanto, inegável vasta experiência o ramo jurídico e, há 2 anos, venho desenvolvendo e me aprofundando com artigos publicados e qualificações na área da Mediação na Administração Pública da legislação (Lei 13.140/2015, Decreto nº 12.091/2024 - Rede Federal de Mediação e Negociação) e da literatura especializada (Di Salvo, Watanabe, Bourges), proporcionando segurança sobre a aplicabilidade do modelo de mediação como instrumento de inovação institucional no controle externo.

A proposta também se insere perfeitamente na linha do grupo Athena (Organizações, Inovação e Processos Colaborativos). A mediação é, nesse contexto, uma ferramenta que reforça a legitimidade e a transparência do controle, com potencial de gerar impacto público mensurável. Tenho ciência de que o corpo docente da ESAG conta com pesquisadores que atuam com inovação em instituições públicas, gestão de conflitos e controle. A Profª Pós-doutora **Graziela Dias Alperstedt**, por exemplo, possui publicações e orientação em temas correlatos.

A aderência entre a minha proposta e a linha de orientação é plena.

Portanto, requisito atendido nos itens, a) e b) previsto no edital e no espelho de roteiro seguido pela respeitável banca.

Solicita-se majorar a nota para 8,0 (avaliador 1) + 8,0 (avaliador 2) + 8,0 (avaliador 3) = **Média de 8,00**

2) HISTÓRICO DE FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ADERÊNCIA DO CANDIDATO AO CURSO

COMENTÁRIOS DOS AVALIADORES

Av.1. Procurador de POA e trabalhou como mediador como procurador. Após na Procuradoria municipal, foi nomeado como auditor do TCE e fez algumas especializações. Não tem experiência acadêmica. **Trabalha atualmente no TCE no setor de licitações e contratos e há um volume grande de conflitos no TCE e conflitos complexos**

Av.2. Nota-se carência de maturidade acadêmica. **A trajetória profissional favorece a realização do mestrado e, em particular, da pesquisa no tema proposto.**

Av.3. **Motivação relacionada à trajetória profissional. Possibilidade de desenvolvimento da proposta dentro da própria instituição.**

NO EDITAL 3.2.1.2 No que concerne aos aspectos gerais de habilitação do candidato ao curso:

- a) objetivos e as expectativas do candidato e sua adequação em relação ao curso de Mestrado ou Doutorado;
- b) histórico de formação e/ou experiência profissional e sua aderência ao curso;
- c) disponibilidade de tempo do candidato para dedicar-se ao curso;
- d) verificar os conhecimentos gerais e habilitações específicas do candidato para ingresso no curso.

Neste quesito, o candidato abordou diversas expectativas com o mestrado que vão desde **desenvolver soluções concretas para melhorar a governança pública**, especialmente no campo da resolução de conflitos administrativos, até a euforia e animosidade em ver o seu projeto sendo executado no TCE/SC. A proposta de institucionalização da mediação no TCE/SC reflete essa intenção e se alinha à missão do grupo de pesquisa Athena, que atua com foco em organizações, inovação e colaboração. Por fim, foi enfatizado em vários momentos da arguição que, com o mestrado, não apenas pretende produzir conhecimento, mas transformar práticas institucionais.

Ademais, em análise dos demais itens editalício desse item, foi respondido pelo candidato, logo no início da sua apresentação, sua formação, Bacharel em Direito pela Universidade do Piauí, tendo exercício por aproximadamente 2 anos o cargo de Procurador Jurídico com atuação na Câmara de mediação e Indenização de Canoas – RS, além da formação específica em mediação pela Escola Superior Direito Municipal de Porto Alegre – RS. Logo, há ampla maturidade e capacidade para desenvolver o projeto de pesquisa. Por fim, foi enfatizado que atualmente sou servidor Auditor do TCE/SC, atualmente no setor de licitações e contratos, o que me proporciona contato direto com impasses administrativos que poderiam ser resolvidos de forma consensual. Essa vivência motivou a proposta de pesquisa, pois aliada à experiência como auditor fiscal do controle externo, confere-me não só a base teórica, mas também o olhar prático e crítico necessário à abordagem interdisciplinar do curso.

- (Síntese) **Trajetória única**: 10 anos de atuação jurídico-administrativa (Advocacia, Procuradoria Municipal e Auditoria no TCE/SC), com **publicações** sobre mediação (Revista do TCE/SC, 2025).

Portanto, requisito atendido nos itens, a), b), c) e d)

Solicita-se majorar a nota para 9,0 (avaliador 1) + 9,0 (avaliador 2) + 9,0 (avaliador 3) = **Média de 9,00**

3) DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

COMENTÁRIOS DOS AVALIADORES

Av.1. Quanto a disponibilidade trabalha a tarde, mas tentará adaptar-se para realizar as disciplinas. O TCE ajuda.

Av.2. Apoio do TCE deve facilitar a dedicação ao curso. **Pode ser um problema a adaptação aos horários** de fôrta das disciplinas

Av.3. Menciona ter apoio e flexibilidade. terá que repor horário em caso de aulas no turno de trabalho

Ao ser questionado sobre disponibilidade e tempo para as atividades do curso, foi respondido **que tenho total disponibilidade** e que inclusive o TCE/SC ajuda na liberação de ponto eletrônico, especialmente nos dias de aula, se for necessário cursar mais de 2 disciplinas em horário diurno ou noturno com posterior compensação interna. Aclaro que em eventual auditoria do vídeo arguição ficará comprovado a total disponibilidade para executar o curso de mestrado. Visto por outro ângulo, o mestrado profissional advém de parceria entre o TCE/SC e UDESC com dezenas de servidores já concluída a sua formação. Logo, é imperioso se concluir todos os servidores do TCE/SC vão ter iguais oportunidades de cursar o mestrado (princípio da isonomia da Administração Pública).

Além disso, já defini blocos semanais dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento do projeto. Estou ciente do rigor e da carga do mestrado profissional, e sinto-me totalmente preparado para essa dedicação. No ponto, conforme já delineado acima, venho estudando com profundidade os temas centrais do curso há 2 anos, como inovação na governança, *accountability*, mediação pública e gestão participativa, além de desenvolver artigos, que também embasam a minha proposta. Tenho domínio da linguagem jurídica (sou advogado OAB nº) e administrativa, conhecimento de pesquisa aplicada e métodos qualitativos, conforme indicado por autores como Creswell e Bardin.

Além disso, estou habituado à produção técnica e à elaboração de relatórios complexos no TCE/SC, o que me habilita a transformar os achados da pesquisa em soluções aplicáveis à realidade institucional.

Solicita-se majorar a nota para 9,00 (avaliador 1) + 9,00 (avaliador 2) + 9,00 (avaliador 3) = **Média de 9,0**

4) CONHECIMENTOS GERAIS E HABILITAÇÕES ESPECIFICAS DO CANDIDATO PARA INGRESSO NO CURSO

COMENTÁRIOS DOS AVALIADORES

Av.1. Não destacou os elementos do Creswell no desenho da proposta de pesquisa e os autores propostos. A impressão é de que não leu os textos propostos pelo edital

Av.2. Candidato não leu a bibliografia recomendada no edital, e não buscou referências para estudar conceitos centrais à sua proposta de pesquisa

Av.3. Não leu a bibliografia indicada no edital e, pelo que deu a entender, não sabia da existência da bibliografia.

NO EDITAL 3.2.1.3 No que concerne aos conhecimentos e aplicação da bibliografia indicada para leitura no Anexo VI:

- a) conhecimento e apropriação do conteúdo;
- b) coerência das respostas e argumentos apresentados;
- c) capacidade de ilustrar e exemplificar a aplicação dos conteúdos.

Nesse quesito, em que pese não ter citado expressamente de forma verbal o nome do autor da bibliografia⁴ (John W. Creswell) do anexo VI, merece reparo para aumento de nota do item, uma vez que, o candidato durante a sua arguição abordou a diferença *qualitativa e quantidade* trazendo de forma clara *que a metodologia* a ser usada e pretendida será a qualitativa estrutura **em três fases: diagnóstico institucional TCESC, coleta de dados no órgão e quiz com oficina participativa dos servidores internos da instituição** e ao final foi aclarado que a experiência e dados coletados após efetividade.

Ainda nesse prisma, também foi respondido pelo candidato que o instituto de Mediação se insere em **fenômeno complexo** (*voluntariedade; imparcialidade; confidencialidade; autonomia das partes*) por lidar com **disputas complexas**, inclusive citando após questionado pela respeitável banca, exemplo de Concessão de Serviços Públicos [registrado no item 1) comentário dos avaliadores], envolvendo revisão de tarifa bilhete de ônibus e Administração Pública e que para isso havia a necessidade de **colher elementos (dados e estatísticos)** para fins de definir quais casos seriam submetidos a crivo da Mediação ou não.

O candidato abordou: **qualitativa, quantitativa no viés multifacetado**, sendo ainda percebido como resistências internas e externa da organização com reforço do diálogo buscado pela Administração Pública (*também defendido pelo candidato*), citando como exemplo o próprio Tribunal de Contas com o lema “*o tribunal da governança pública*”. Ele também enfatizou que o seu projeto de pesquisa ‘Inovação com inserção da Mediação’ está aberto para ajustes e **complementaridade de dados**, uma vez que para definir casos de incidência, há a necessidade de **quantificar a incidência e interpretar** causas institucionais, e isso, amolda-se com o ensino de pesquisa qualitativo, quantitativo e misto do professor John W. Creswell.

Portanto, a resposta do candidato logrou êxito:

- Estudo de caso único (TCE/SC);
- Entrevistas semiestruturadas e questionários;
- Análise de conteúdo temática, conforme Bardin;
- Etapas de cocriação e validação, como oficinas com servidores.

Assim, não há dúvidas que a sua resposta está delineada e coerente, visando desenvolver uma proposta de intervenção aplicada, como previsto pelo Mestrado Profissional da respeitável UDESC.

No critério bibliográfico do professor britânico Gareth Morgan que brilhantemente desenvolveu o conceito de metáforas organizacionais para expressar paradigmas e estruturais de ver e operar nas organizações, o candidato logo no início da arguição desenvolveu abriu a sua fala trazendo que a Justiça detém vieses burocráticos que por vezes afastam dos objetivos da sociedade e engessam trazendo o “perdedor e o ganhador” quando se busca a via judicial e que há metáfora da “organização como cultura” ao analisar resistências à mediação no TCE/SC, citando casos concretos (ex.: disputas em licitações). Logo, o **organismo** (administração pública) quando se depara com irregularidade e litígios

⁴ Creswell, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto / John W. Creswell ; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 1-63

MORGAN, Gareth. Paradigms, metaphors, and puzzle solving in organization theory. Administrative science quarterly, p. 605-622, 1980.

(**disputas**), travam, por carecer de cultura (**valores**) não fomentados, a mediação (**projeto de pesquisa do candidato**).

Portanto, a pesquisa se insere principalmente na metáfora da organização como sistema político e como cultura. Ao investigar a inserção da mediação, reconhecemos haver disputas de poder, resistências simbólicas e disputas normativas no TCE/SC. Isso exige compreender os jogos de influência, os interesses ocultos e as crenças institucionais, tal como propõe Morgan. Assim, foi enfatizado pelo candidato que o fato de pertencer como servidor do TCE/SC e ver como **máquina**, permite compreender a sua estrutura hierárquica e foco normativo. Já como **cultura**, evidencia os seus valores e resistências. Como **sistema político**, ilumina a disputa entre setores por protagonismo decisório. **Essas metáforas ajudam a enquadrar estrategicamente os pontos de resistência e oportunidade para institucionalizar a mediação, que enfatizam a mediação como prática transformadora na cultura organizacional.**

E, consoante trazido na preliminar, [*espelho: principais desafios enfrentados*] já atuei como mediador na Câmara de Indenização no cargo de Procurador Jurídico em Canoas – RS, além da formação específica em mediação, bem como trabalho de artigos, e, ao ser questionada pela nobre Comissão de Seleção, fora respondido pelo candidato que atualmente, como servidor, estava trabalhando diretamente com processos licitatórios e contratuais no TCE/SC. Com frequência, observo conflitos que poderiam ser resolvidos consensualmente, sem a necessidade de judicialização ou decisões unilaterais. Além disso, há precedentes recentes, como a entrada do TCE/SC no Grupo Gestor de Justiça Restaurativa ('Mesa de Consensualismo'), que indica abertura institucional para práticas inovadoras e colaborativas (TCE/SC, 2025).

Esses elementos reforçam a oportunidade real de transformação organizacional por meio da Mediação.

Ainda nesse item, durante a arguição **foram citados autores renomados** que serão utilizados no curso do desenvolvimento do mestrado profissional, bem com o grau de importância de cada um deles, Fernanda Schuhli Bourges⁵, Kazuo Wannabe⁶, Juarez Freitas⁷, além de outros, bem como exemplificação de aplicação do conteúdo, na qual foi citado o caso prático de Concessão de Serviços Públicos envolvendo a revisão de tarifa bilhete da Administração Pública x empresas de ônibus. Vale consignar também que **foi apresentado como resposta oral** o caso desenvolvido pelo TCU/SECExConsenso (pioneiro do uso e desenvolvimento da mediação no Brasil) na qual demonstra que é possível resolver conflitos complexos com colaboração, sendo que a proposta trazida pelo candidato dialoga com esse modelo, mas adaptada à realidade do TCE/SC.

Ex.: No TCE/SC, enfrentamos situações em que a suspensão de pagamento por dúvidas na execução contratual poderia ser resolvida por uma mediação técnica, evitando a judicialização.

Logo, considero [*espelho: autoavaliação da competência para escrita científica*] a mediação uma inovação institucional porque ela rompe com o modelo punitivo tradicional do controle externo, substituindo-o por práticas colaborativas, uma vez que a mediação

⁵ Mediação administrativa: Solução de controvérsias entre os particulares e a Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

⁶ A mentalidade e os meios alternativos de solução de conflitos no Brasil. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; LAGRASTA NETO, C. (Coords.). Mediação e gerenciamento do processo. São Paulo: Atlas, 2018.

⁷ Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 22-23.

administrativa é capaz de gerar soluções mais eficientes justamente porque aposta na relação cooperativa entre o Estado e os particulares. No TCE/SC, essa lógica pode se aplicar, por exemplo, em casos de impasses sobre aditivos contratuais.

Morgan, trata da organização como cultura. No TCE/SC, nota-se resistência à mediação por parte de setores que valorizam mais a ‘sanção’ do que o ‘acordo’. Isso mostra a importância da mudança cultural institucional, como reforça também **Watanabe (2018)**, autor esse citado pelo candidato na arguição oral.

Nobre Comissão de Seleção, humildemente, solicito revisão da nota para fins de aumento na íntegra ou ao menos de metade, pois o candidato, no seu turno, desenvolveu nas suas falas que a Mediação é um instrumento inovador quando transposto ao setor público, especialmente no controle externo. **Ela rompe com o modelo adversarial tradicional** e introduz a **administração dialógica**, que busca soluções cooperativas. E, no TCE/SC, onde predomina o paradigma da sanção e do julgamento, a mediação representa uma **inovação institucional disruptiva**, pois propõe novas rotinas, estruturas e culturas — elementos na qual são essenciais na transformação institucional, e tudo isso foi dito pelo candidato em sua apresentação.

Portanto, requisito atendido nos itens, a), b) e c) do edital.

- Alinhados à bibliografia lida;
- Conectados ao seu objeto de estudo e baseados em respostas estruturadas (tese, fundamentação e exemplo - mediação no TCE/SC).
- Demonstrada vivência profissional ou institucional relacionada;
- Cenários concretos em que o conceito se materializa.
- Exemplo institucional prático, real e hipotético aplicáveis ao TCE/SC.

Solicita-se majorar a nota para 7,50 (avaliador 1) + 7,50 (avaliador 2) + 7,50 (avaliador 3) =
Média de 7,50

5) AUTO-PERCEPÇÃO DO CANDIDATO(A) QUANTO À PROFICIÊNCIA EM INGLÊS E OUTROS IDIOMAS

COMENTÁRIOS DOS AVALIADORES

Av.1. Faz curso de inglês, mas não compreende bem na conversação

Av.2. **Curso de inglês há dois anos. Alega ser fluente na leitura. Dificuldades na compreensão em conversação**

Av.3. **Menciona facilidade com inglês para viagens e que consegue ler com facilidade.**

Nesse quesito, logo após ser questionada pelas examinadoras se o candidato tinha conhecimento do idioma em inglês para fins de leitura de texto científicos e densos, aquele foi muito enfático ao afirmar que sim, possuía ampla domínio da língua inglesa, bem como fluência na fala (*speak*) e na escrita e foi muito transparente ao fazer que apenas na escuta (*listen*) possuía a “não fluência”. Portanto, reforça-se que o candidato tem total **fluência na**

leitura de textos acadêmicos em inglês, habilidade essencial para o desenvolvimento das atividades do mestrado. Essa fluência é fruto de prática constante de viagens internacionais e cursos de inglês realizados há 2 anos, na qual continua até os dias atuais. Além disso, tenho compreensão oral satisfatória para situações práticas e acadêmicas, e sigo aprimorando a conversação por meio de estudos contínuos.

Portanto, considero-me plenamente capaz de lidar com a bibliografia em inglês exigida pelo programa e de utilizar o idioma como recurso para pesquisa."

Solicita-se majorar a nota para 10 (avaliador 1) + 10 (avaliador 2) + 10 (avaliador 3) = **Média de 10**

TABELA COM SOMATÓRIO FINAL APÓS REAJUSTE DE CADA ITEM				
NOTA 1/MÉDIA	NOTA 2/MÉDIA	NOTA 3/MÉDIA	NOTA 4/MÉDIA	NOTA 5/MÉDIA
De 6,33 para 8,00	De 7,00 para 9,00	De 7,67 para 9,00	De 5,67 para 7,50	De 8,00 para 10,00

iii. **DO PEDIDO**

a) Revisão da nota para fins de majorar *no mínimo* 0,37 pontos, sendo pleiteado a nota total na prova oral com **média de 8,70** de um total de 10 pontos, conforme tabela somatório final após reajustes de pontos, **ou**,

b) Alternativamente, o reconhecimento da inobservância parcial (*vício formal com quebra de isonomia e legalidade*) das normas editalícias (ausência da Prof^a pós-doutora Graziela Dias Alperstedt, prevista no grupo de pesquisa Athena, nos termos da previsão do edital n.17/2015, item 2.1), com os devidos efeitos acadêmicos ou processuais e seja facultado ao candidato novo agendamento de arguição oral com a presença da Comissão prevista em edital **ou** reavaliação com aumento de nota da banca completa e nos termos do edital, a depender do juízo da respeitável e nobre Comissão.

Florianópolis – SC, 17 de julho de 2025

Termos em que, pede e espera *humildemente* deferimento.

Jefferson Bertran de Alcantara Soares

Inscrição nº 7 – auditor TCESC